

MATERIAL ORTOPÉDICO

São suscetíveis de comparticipação, até ao limite de duas unidades por ano civil, as despesas resultantes da aquisição de material ortopédico, prescrito por médico da especialidade, designadamente:

- Palmilhas / plantares ortopédicos que exijam trabalho de adaptação/correção;
- Meias elásticas ortopédicas;
- Cintas e slips elásticos ortopédicos.

Não é atribuída comparticipação noutro material que não conste das tabelas dos SAMS, mesmo que prescrito por médico, designadamente socas e sandálias ortopédicas, ligaduras elásticas, camas articuladas, colchões e almofadas ortopédicas, acessórios e dispositivos sanitários e de banho.